



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2409**

*de 26 de junho de 2014*

**"Dispõe sobre a exigência do Uso de Calçamento Permeável na  
Construção de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos  
Habitacionais que forem implantados o Município."**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS  
ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ,  
PROMULGO A SEGUINTE LEI.*

**Art. 1º..**

*Fica instituída a exigência do uso de calçamento permeável na  
construção dos futuros loteamentos, condomínios e conjuntos  
habitacionais implantados no Município.*

**Art. 2º..**

*Considera-se permeável todo material que permita maior permeabilidade  
do solo, mediante análise da sua capacidade para transmitir fluídos.*

**Art. 3º..**

*Para cumprimento da Lei o Poder Executivo editará diretrizes para sua  
fiel observação, especial e notadamente a legislação federal que  
disciplina o uso e ocupação do solo.*

**Art. 4º..**

*O Executivo determinará todos os atos necessários para regulamentação  
e execução da Lei.*

*Gabinete da Presidência, em 26 de Junho de 2.014.*

**MARCELO AGUILAR IUNES**Presidente

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*